

Lei n.º 410 de 4 de dezembro de 1961.
"Cria o Imposto Territorial Rural
e Transmissão Inter-Vivos".

A Câmara Municipal de Luziânia, decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados neste município os impostos Territorial Rural e Transmissão Inter-Vivos, objeto da Emenda Constitucional n.º 5, da Constituição Federal.

§ 1.º - O imposto territorial rural, criado pelo artigo 1.º é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2.º - O imposto de transmissão Inter-Vivos, ora criado, é devido por toda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território do município.

Artigo 2.º - Enquanto não houver legislação especial, que regule a cobrança dos tributos acima, vigorará para a mesma cobrança a legislação Estadual, que rege a matéria.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.